

OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS A DISPONIBILIZAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO POR IMAGEM, GPS E ACT CAPTURADAS EM SEUS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS – CCO's e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as de regulação dos contratos de concessão, fiscalização e controle previstas no art. 2º da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005.

Considerando que as concessionárias de serviços públicos de transportes e de rodovias dispõem de sistemas de monitoramento eletrônico em seus Centros de Controles Operacionais.

Considerando a expectativa de ampliação da demanda por esses modais, particularmente por ocasião dos grandes eventos internacionais programados, a partir deste ano, para a cidade do Rio de Janeiro, com reflexos nas demais regiões do Estado.

Considerando a missão institucional inerente às agências reguladoras de adequar, permanentemente, o contrato de concessão por meio das atividades de controle e regulatória, considerando esta atividade regulatória como aquela que tem um

escopo permanente de amoldar a prestação do serviço público regulado a um determinado momento socioeconômico e tecnológico, cuja dinamicidade é indiscutível na atual sociedade da informação; e aquele controle como sendo: (i) fundamento da República – no sentido que pode imputar responsabilidade àqueles que têm sob seus cuidados a *res pública* –; e (ii) fundamento do Estado democrático de direito – como assegurador da observância dos direitos fundamentais, para a garantia de uma sociedade plural;

Considerando que esta Agência, para o fim dessa atividade regulatória e de controle, deve interpretar e aplicar os princípios e as regras jurídicas e contratuais, observada a sua funcionalização e não o seu caráter estritamente estrutural; e

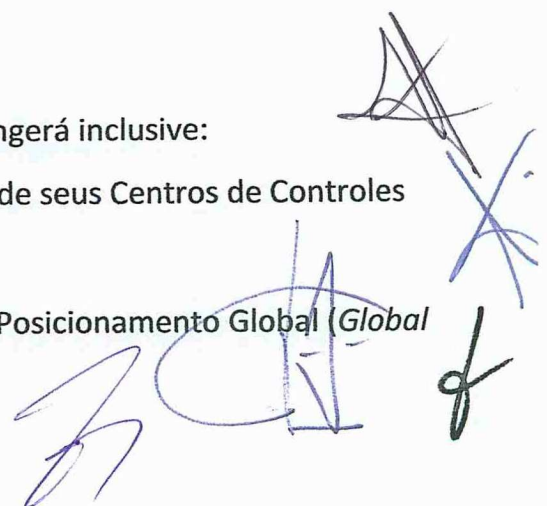
Considerando, por fim, a necessidade de se estabelecerem meios mais efetivos de cooperação técnica e institucional entre as concessionárias e esta Agência, em benefício dos usuários, por meio de incrementos tecnológicos que assegurem a prestação do serviço adequado nos moldes fixados pelo art. 6º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.987/95.

RESOLVE:

Art. 1º. As concessionárias de serviços públicos de transporte aquaviário, ferroviário e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a franquear à AGETRANSP, em caráter permanente, acesso ilimitado a todos os meios de monitoramento existentes e que venham a ser instalados nos seus respectivos Centros de Controles Operacionais (CCO's).

§ 1º. O acesso de que trata o *caput* deste artigo abrangerá inclusive:

- a) Todas as imagens capturadas pelas câmeras de seus Centros de Controles Operacionais – CCO's.
- b) Todos os dados capturados pelo Sistema de Posicionamento Global (*Global Positioning System – GPS*).



c) Todos os dados do Sistema de Automação de Circulação de Trens – ACT ou equivalente.

§ 2º. As concessionárias fornecerão à Assessoria Técnica – ASTEC da Agetransp, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de solicitação formal, relação pormenorizada com a identificação e a localização de todas as câmeras instaladas ou que venham a ser instaladas em seus Centros de Controles Operacionais – CCO's.

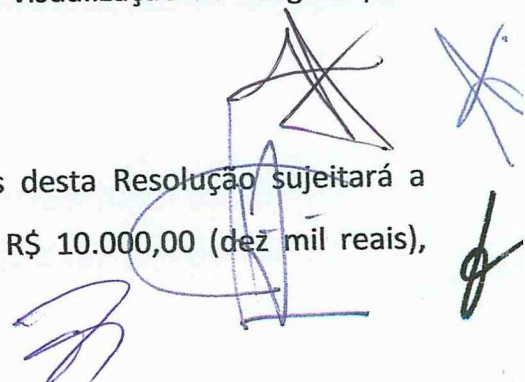
§ 3º. As concessionárias não poderão criar obstáculos que impeçam ou dificultem, total ou parcialmente, a visualização das imagens pelo Centro de Monitoramento das Concessionárias – CMC da AGETRANSP.

§ 4º. A AGETRANSP não poderá divulgar, por qualquer meio, as imagens que lhe forem transmitidas pelas concessionárias na forma prevista nesta Resolução, de modo a preservar os direitos de imagem dos usuários, ressalvadas as hipóteses de relevante interesse público.

§ 5º. Ressalvado motivo justo que evidencie a impossibilidade de cumprimento das obrigações e prazos fixados no *caput* e nos parágrafos deste artigo, a sua não observância pela Concessionária implicará aplicação da multa prevista no art. 3º desta Resolução, bem como de sua cobrança na forma em seus parágrafos estipulada.

Art. 2º. As concessionárias terão 60 dias de prazo, a partir da data da publicação desta Resolução, para consecução das medidas pertinentes à observância das suas disposições, de molde a tornar o sistema proposto de visualização de imagens pela AGETRANSP totalmente operativo.

Art. 3º. A infração a qualquer um dos dispositivos desta Resolução sujeitará a concessionária ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),



exigível por meio da lavratura de auto de infração pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA desta Agência.

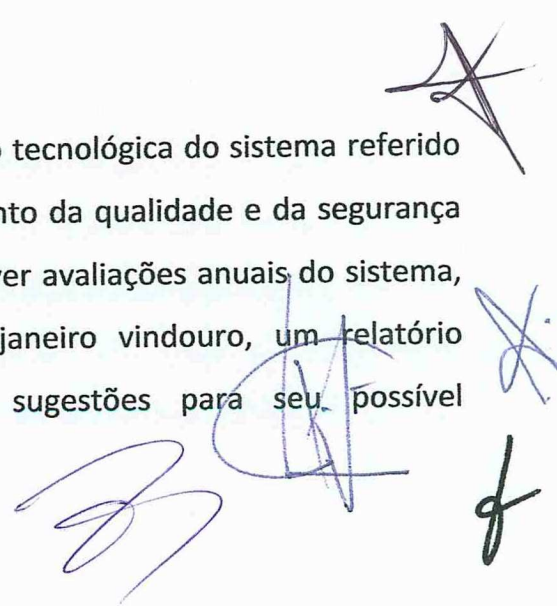
§ 1º. A multa fixada no caput será aplicada a cada infração verificada pela AGETRANSP, cumulativamente, e será acrescida de 1/3 (um terço) do seu valor, por mês, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, enquanto a concessionária deixar de observar as obrigações decorrentes desta Resolução.

§ 2º. O não pagamento da multa de que trata o *caput* no prazo fixado ensejará a sua inscrição em Dívida Ativa, com os acréscimos cabíveis, na forma da Lei Estadual nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

§ 3º. A concessionária poderá impugnar, fundamentadamente, o auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da ciência de sua lavratura, em petição dirigida ao Conselho Diretor, aplicando-se ao procedimento respectivo, no que couberem, as disposições dos art. 42 e seguintes do Regimento Interno da AGETRANSP.


Art. 4º. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, a Assessoria Técnica da AGETRANSP, mediante termo de guarda, entregará a cada concessionária o equipamento da marca FORTINET, tipo FORTIGATE – 200B, indispensável para a segurança e confiabilidade da transmissão dos sistemas de imagens e dados.

Art. 5º - A fim de assegurar a constante atualização tecnológica do sistema referido nesta Resolução, com vistas ao constante incremento da qualidade e da segurança do serviço, a ASTEC da AGETRANSP deverá promover avaliações anuais do sistema, apresentando, até o dia 31 de cada mês de janeiro vindouro, um relatório circunstanciado acerca de sua adequação e sugestões para seu possível aprimoramento.

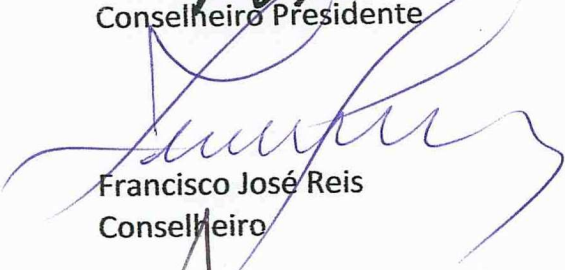


Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

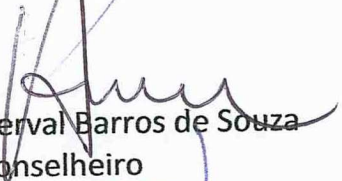
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.



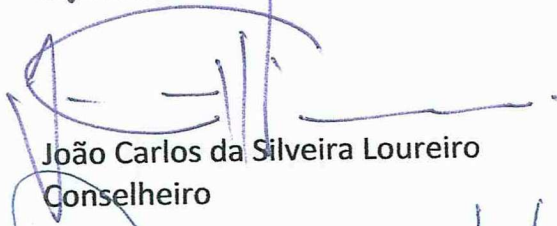
Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente



Francisco José Reis
Conselheiro



Herval Barros de Souza
Conselheiro



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro



Maurício Agnelli
Conselheiro

PODER EXECUTIVO

NOMEAR LEANDRO SILVA DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-5, Divisão de Assistência Financeira, do Departamento de Administração Financeira, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por José Peixoto Barbosa, ID Funcional nº 569009-8. Processo nº E-23/001/269/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 438214-5, do Centro Comunitário de Defesa da Cidadania - Nova Aliança, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR ANDERSON LUIZ SILVA CARVALHO para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Antonio Paulino de Oliveira, ID Funcional nº 438214-5. Processo nº E-23/001/269/2013.

EXONERAR ANDERSON DIMAS AREDE, ID Funcional nº 4427461-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro Comunitário de Defesa da Cidadania - Nova Aliança, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/163/2013.

EXONERAR JOSÉ RAMOS DA SILVA, ID Funcional nº 571667-5 do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro Comunitário de Defesa da Cidadania - Jacareizinho, da Coordenadoria dos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania - CCDs, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/163/2013.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de janeiro de 2013, JOSÉ LUIS RAMALHO NEVES, matrícula nº 179595-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/194/2013.

NOMEAR FERNANDA CORREA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Rodrigo da Silva Costa, ID Funcional nº 2242655-8. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR EDSON DOS SANTOS AMARAL, matrícula nº 08862799, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Mario Marques da Silva Junior, ID Funcional nº 4349453-7. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR SILAS DE OLIVEIRA ARRUDA MONTEIRO para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Controle de Contratos e Convênios, do Departamento de Controle de Contratos e Convênios, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Alessandra Theresza de Almeida Pagan, ID Funcional nº 4413814-6. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR ALINE RODRIGUEZ SODRÉ para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Adriana Farias Lins, ID Funcional nº 5007629-9. Processo nº E-23/001/269/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, JAIR JOSÉ DIAS, ID Funcional nº 4403354-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR LUIZ CARLOS BORGES DA FONSECA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Gabinete do Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Jair José Dias, ID Funcional nº 4403354-0. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR WILLIAM RESENDE DE CASTRO JÚNIOR para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Gabinete do Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Marilene Fernandes de Souto, ID Funcional nº 568381-4. Processo nº E-23/001/269/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, MARCELINE FERNANDES DE SOUTO, ID Funcional nº 568381-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR JEFFERSON ALVES FRANCISCO para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Rodrigo Barbosa Maia, ID Funcional nº 4402360-0. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR LÚCIA MARIA XAVIER DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por João Carlos Modesto, matrícula nº 186415-4. Processo nº E-23/001/269/2013.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de fevereiro de 2013, CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO SOUSA, ID Funcional nº 564347-3, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/269/2013.

NOMEAR MARCIO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 066088-7, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2013, o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DA1-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Valença, do Polo de Articulação Regional Médio Paraíba II, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por João Carlos Modesto, matrícula nº 186415-4.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2013, JOÃO CARLOS MODESTO, matrícula nº 186415-4, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DA1-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Valença, do Polo de Articulação Regional Médio Paraíba II, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

EXONERAR MARIO OSVALDO MANTINS LISBOA do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DA1-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Miguel Pereira, do Polo de Articulação Regional Centro Sul Fluminense I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

NOMEAR MARIO LUIZ PEDROSO DAS NEVES, 001139127-81, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DA1-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Miguel Pereira, do Polo de Articulação Regional Centro Sul Fluminense I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Mario Osvaldo Mantins Lisboa.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/001/288/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687 de 11.02.2009, quanto à disposição dos servidores estaduais da FNERJ, abaixo relacionados, para a Coordenadoria Militar da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CB PM Alexander Fernandes Teixeira - RG nº 71.264
CB PM Jorge Arnábal Chaves da Costa - RG nº 73.863
3º SGT PM Jesse Jane Gonçalves Costa - RG nº 64.886
3º SGT PM Alexandre Afonso de Carvalho - RG nº 71.185

PROCESSO Nº E-27/001/38/2013 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687 de 11.02.2009, quanto à disposição dos servidores estaduais do CBMERJ, abaixo relacionados, para a Secretaria de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Tem Cel BM Marcelo Silva da Costa - RG nº 16.464

Tem Cel BM Cláudio Antônio Lucena Pereira - RG nº 16.455
Tem Cel BM Jorge Ribeiro Lopes - RG nº 11.022
Maj BM Jorge Gomes de Carvalho Junior - RG nº 28.461
Maj BM Ederson Silva Antônio - RG nº 26.450
Maj BM Wilson Santos do Nascimento Junior - RG nº 26.481
Maj BM Fábio Guedes de Jesus - RG nº 28.967
PROCESSO Nº E-12/004/22/2013 - AUTORIZO à disposição, pelo período de 90 (noventa) dias, da servidora estadual do DETRAN - Juliana Camilho Barbosa Lima, para a SESGE.

Id: 1446533

EXTRATOS DE ATAS

Atas de Registros de Preços. Objeto: Fornecedor de Gêneros Alimentícios na forma dos Termos de Referência e das Propostas Detalhadas. Partes: Secretaria de Estado da Casa Civil e KARDU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 30.806.816/0001-15, conforme segue:

Table with 5 columns: Pregão nº, Ata nº, Processo nº, Lotes, Vlr. Global Total R\$. Rows include pregão 0028/12, 0029/12, 0030/12, 0031/12, 0032/12, 0033/12.

Atas de Registros de Preços. Objeto: Fornecedor de Gêneros Alimentícios na forma dos Termos de Referência e das Propostas Detalhadas. Partes: Secretaria de Estado da Casa Civil e GUARILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.910.334/0001-56, conforme segue:

Table with 5 columns: Pregão nº, Ata nº, Processo nº, Lotes, Vlr. Global Total R\$. Rows include pregão 0028/12, 0030/12, 0032/12, 0033/12, 0034/12, 0035/12, 0037/12, 0038/12, 0039/12, 0040/12, 0041/12.

As referidas Atas de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Gestor das Atas acima relacionadas: Márcia Maria Vieira de Carvalho - ID nº 877.308-4. Telefone: (21) 2334-3186.

Id: 1446172

SUBSECRETARIA MILITAR DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DESPACHO DA DIRETORIA DE 05.02.2013

PROCESSO Nº E-01/801.328/2005 - PEDRO FERRAZ DE ARAÚJO FILHO, ID Funcional nº 1920497-3 - Artífice de Mecânica - Classe I - Ficam reafirmados os provistos mensais de inatividade a contar de 29/03/2012, na forma do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º A, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, revogando o despacho publicado no D.O. de 29/01/2013.

Id: 1445770

DESPACHO DA DIRETORIA DE 05.02.2013

PROCESSO Nº E-08/220032/2011 - PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS, ID Funcional nº 1920497-3 - Artífice de Mecânica - Classe I - Ficam reafirmados os provistos mensais de inatividade a contar de 29/03/2012, na forma do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º A, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Id: 1445771

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 11 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

OBRIJA AS CONCESSIONÁRIAS A DISPONIBILIZAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO POR SEUS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS - CCO's E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as de regulação dos contratos de concessão, fiscalização e controle previstas no art. 2º da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005.

CONSIDERANDO:

- que as concessionárias de serviços públicos de transportes e de rodovias dispõem de sistemas de monitoramento eletrônico em seus Centros de Controles Operacionais.
- a expectativa de ampliação da demanda por esses modais, particularmente por ocasião dos grandes eventos internacionais programados, a partir deste ano, para a cidade do Rio de Janeiro, com reflexos nas demais regiões do Estado.
- a missão institucional inerente às agências reguladoras de adequar, permanentemente, o contrato de concessão por meio das atividades de controle e regulatória, considerando esta atividade regulatória como aquela que tem um escopo permanente de amoldar a prestação do serviço público regulado a um determinado momento socioeconômico e tecnológico, cuja dinamicidade é indiscutível na atual sociedade da informação; e aquele controle como sendo: (i) fundamento da República - no sentido que pode imputar responsabilidade aquelas que têm sob seus cuidados a res pública - e (ii) fundamento do Estado democrático de direito - como assegurador da observância dos direitos fundamentais, para a garantia de uma sociedade plural;
- que esta Agência, para o fim dessa atividade regulatória e de controle, deve interpretar e aplicar os princípios e as regras jurídicas e contratuais, observada a sua funcionalização e não o seu caráter essencialmente estrutural; e
- por fim, a necessidade de se estabelecerem meios mais efetivos de cooperação técnica e institucional entre as concessionárias e esta Agência, em benefício dos usuários, por meio de instrumentos tecnológicos que assegurem a prestação do serviço adequado nos moldes fixados pelo art. 6º, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.997/95.

Id: 1446537

RESOLVE:

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos de transporte aquaviário, ferroviário e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a franquear à AGETRANS, em caráter permanente, acesso limitado a todos os meios de monitoramento existentes e que venham a ser instalados nos seus respectivos Centros de Controles Operacionais (CCO's).

§ 1º - O acesso de que trata o caput deste artigo abrangerá inclusive: a) Todas as imagens capturadas pelas câmeras de seus Centros de Controles Operacionais - CCO's.

b) Todos os dados capturados pelo Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System - GPS).

c) Todos os dados do Sistema de Automação de Circulação de Trens - ACT ou equivalente.

§ 2º - As concessionárias fornecerão à Assessoria Técnica - ASTEC da AGETRANS, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de solicitação formal, relação pormenorizada com a identificação e a localização de todas as câmeras instaladas ou que venham a ser instaladas em seus Centros de Controles Operacionais - CCO's.

§ 3º - As concessionárias não poderão criar obstáculos que impeçam ou dificultem, total ou parcialmente, a visualização das imagens pelo Centro de Monitoramento das Concessionárias - CMC da AGETRANS.

§ 4º - A AGETRANS não poderá divulgar, por qualquer meio, as imagens que lhe forem transmitidas pelas concessionárias na forma prevista nesta Resolução, de modo a preservar os direitos de imagem dos usuários, ressalvadas as hipóteses de relevante interesse público.

§ 5º - Ressalvado motivo justo que evidencie a impossibilidade de cumprimento das obrigações e prazos fixados no caput e nos parágrafos deste artigo, a sua não observância pela Concessionária implicará aplicação da multa prevista no art. 3º desta Resolução, bem como de sua cobrança na forma em seus parágrafos estipulada.

Art. 2º - As concessionárias terão 60 dias de prazo, a partir da data de publicação desta Resolução, para consecução das medidas pertinentes à observância das suas disposições, de modo a tomar o sistema proposto de visualização de imagens pela AGETRANS totalmente operativo.

Art. 3º - A infração a qualquer um dos dispositivos desta Resolução sujeitará a concessionária ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exigível por meio da lavratura de auto de infração pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA desta Agência.

§ 1º - A multa fixada no caput será aplicada a cada infração verificada pela AGETRANS cumulativamente, e será acrescida de 1/3 (um terço) do seu valor, por mês, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, enquanto a concessionária deixar de observar as obrigações decorrentes desta Resolução.

§ 2º - O não pagamento da multa de que trata o caput no prazo fixado ensejará, a sua inscrição em Dívida Ativa, com os acréscimos legais, na forma da Lei Estadual nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

§ 3º - A concessionária poderá impugnar, fundamentadamente, o auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da ciência de infração, em pedido dirigido ao Conselho Diretor, aplicando-se ao procedimento respectivo, no que couberem, as disposições dos arts. 42 e seguintes do Regulamento Interno da AGETRANS.

Art. 4º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, a Assessoria Técnica da AGETRANS, mediante termo de guarda, entregará a cada concessionária o equipamento da marca FORTINET, tipo FORTIGATE - 200B, indispensável para a segurança e confiabilidade da transmissão dos sistemas de imagens e dados.

Art. 5º - A fim de assegurar a constante atualização tecnológica do sistema referido nesta Resolução, com vistas ao constante incremento da qualidade e da segurança do serviço, a ASTEC da AGETRANS deverá promover avaliações anuais do sistema, apresentando, até o dia 31 de cada mês de janeiro vindouro, um relatório circunstanciado acerca de sua adequação e sugestões para seu possível aprimoramento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

Id: 1444944. A futurar por empenho